

30 de dezembro de 2013

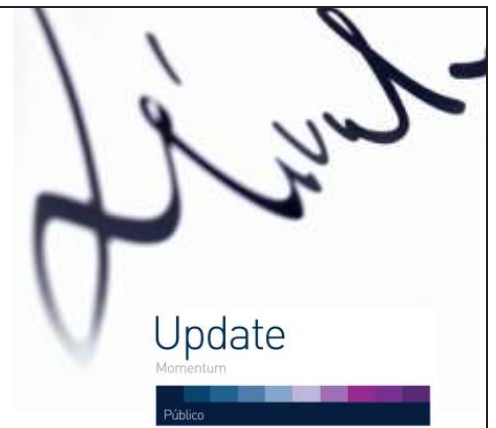
CONTRATAÇÃO PÚBLICA: NOVOS LIMIARES COMUNITÁRIOS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2014

Em cumprimento do disposto nas atuais diretivas sobre contratação pública, a Comissão Europeia adotou no passado dia 13 de dezembro o **Regulamento n.º 1336/2013** que fixa os novos limiares dos valores dos contratos que podem ser celebrados na sequência de procedimentos pré-contratuais sem publicidade internacional.

Na linha do que já havia sucedido há dois anos, o legislador comunitário procede a uma nova revisão *em alta* desses limiares, mantendo o sinal de que devem continuar a subir os montantes que não justificam, à luz de uma ponderação entre o princípio da concorrência e o da eficácia do funcionamento das entidades adjudicantes, o recurso a procedimentos de natureza concorrencial.

Assim, de acordo com o citado regulamento, a celebração de contratos de valor igual ou superior a:

- a) 5.186.000€ (em vez de 5.000.000€), no caso de contratos de empreitada de obras públicas e independentemente do tipo de entidade adjudicante;
- b) 134.000€ (em vez de 130.000€) para contratos celebrados pelo Estado e 207.000€ (em vez de 200.000€) para contratos outorgados pelas restantes entidades adjudicantes, caso esteja em causa a aquisição de serviços e a locação ou aquisição de bens móveis;
- c) 414.000€ (em vez de 400.000€) quando se trate da locação ou aquisição de bens móveis e, bem assim, da aquisição de serviços por entidades adjudicantes que operem nos sectores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais;



implica a escolha do procedimento de concurso público ou do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Assinale-se, contudo, que a legislação portuguesa de contratação pública é, nesta matéria, mais restritiva do que a europeia. Com efeito, a ponderação do legislador português levou à fixação de limiares mais baixos do que aqueles para o valor dos contratos a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto. Por isso, a relevância daqueles novos limiares comunitários só se mantém para a opção entre dar ou não publicidade internacional aos procedimentos concursais (concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação). Todavia, nos setores especiais, este novo aumento dos limiares comunitários representa um aumento de valor para os contratos a cuja formação não são aplicáveis as regras da contratação pública (cfr. subalíneas *i*), *iv*) e *v*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do CCP.

Estes novos limiares dos valores dos contratos de empreitada de obras públicas, de aquisição de serviços e de locação ou aquisição de bens móveis entram em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2014. E, uma vez que foram aprovados por regulamento comunitário, os novos limiares são imediatamente aplicáveis na ordem jurídica dos Estados membros e, portanto, também em Portugal, sem que se revele necessária a adoção de qualquer norma jurídica de transposição ou receção.

João Amaral e Almeida

jaa@servulo.com

Servulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Servulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Servulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com